



**BOLETIM DE VOTO A DISTANCIA
AGE - BANCO INTER S.A. de 28/04/2021**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento <p>Este Boletim de Voto a Distância (“Boletim”), referente à Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) do Banco Inter S.A. (“Banco”), deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”).</p> <p>Para que este Boletim seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados nos quóruns da AGE:</p> <p>(i) todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, sendo que será exigido o reconhecimento das firmas apostas neste Boletim (e, caso aplicável, a sua notariação e consularização).</p> <p>É imprescindível que este Boletim seja preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>Os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio deste Boletim deverão observar as demais regras e formalidades descritas no item 12.2 do Formulário de Referência do Banco (Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais), disponível nos websites do Banco (ri.bancointer.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).</p> <p>Para mais esclarecimentos, acessar o “Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do Banco Inter S.A.” (“Manual”), disponível nos websites do Banco, da CVM e da B3, acima indicados). Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento de Governança ou com o Departamento de Relações com Investidores pelo endereço eletrônico governancacorporativa@bancointer.com.br, com cópia para ri@bancointer.com.br, ou por meio do telefone +55 31 97121-2018.</p>
Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante <p>Para que este Boletim seja considerado entregue, este Boletim e demais documentos necessários mencionados abaixo deverão ser recebidos em até 7 dias antes da AGE, ou seja, até 21 de abril de 2021 (inclusive), devendo o acionista que optar pelo voto a distância enviá-los adotando uma das seguintes alternativas:</p> <p>(i) Envio ao escriturador: o acionista titular de ações depositadas no agente escriturador das ações de emissão do Banco (somente no caso de ações que não estejam depositadas em depositário central) poderá optar por transmitir o seu voto a distância ao agente escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo agente escriturador;</p> <p>(ii) Envio ao custodiante: o acionista titular de ações custodiadas em depositário central, como, por exemplo, junto à Central Depositária da B3, poderá optar por transmitir o seu voto a distância</p>

ao seu agente de custódia, observadas as regras por eles determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3;

(iii) **Envio diretamente ao Banco:** o acionista poderá optar por enviar este Boletim diretamente ao Banco, observadas as instruções constantes abaixo. Conforme disposto no art. 21-U da ICVM 481/09, o Banco comunicará ao acionista, por meio do endereço de e-mail informado neste Boletim, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

O Banco ressalta que:

(i) não será considerado, para fins de cômputo do voto, o Boletim enviado por acionista que não seja elegível para votar na Assembleias ou na respectiva deliberação;

(ii) para fins de cômputo dos votos, serão consideradas apenas as ações de titularidade de cada acionista na data de realização das respectivas Assembleias, conforme extratos competentes da instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão do Banco, independente da data de envio do Boletim de Voto a Distância, sendo que, caso o acionista (a) aliene, ou (b) adquira, mas em operações pendentes de liquidação; ações entre a data de envio do Boletim de Voto a Distância e a data de realização das Assembleias, os votos relacionados às ações alienadas e/ou adquiridas mas não liquidadas serão desconsiderados;

(iii) a instrução de voto proveniente de determinado CPF ou CNPJ será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo escriturador, na data das Assembleias; e

(iv) ainda que a Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) e a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) ocorram no mesmo dia e horário, seus respectivos quóruns devem ser contabilizados de forma distinta. Assim, um acionista que eventualmente preencha apenas o Boletim de Voto a Distância gerado para a AGO, mas não o faça para o boletim gerado para a AGE, deve ter sua presença computada apenas na AGO, e vice-versa.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio deste Boletim diretamente ao Banco deverá encaminhar os seguintes documentos para o endereço eletrônico governancacorporativa@bancointer.com.br, com cópia para ri@bancointer.com.br:

(i) Boletim de Voto a Distância devidamente preenchido, rubricado (em todas as páginas) e assinado, com firma reconhecida (e, no caso de pessoa jurídica estrangeira, notariado, consularizado, e registrado no competente cartório de títulos e documentos. No entanto, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 05 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, o Banco dispensará a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que comprovado o seu apostilamento);

(ii) cópia dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade válido com foto do acionista, no caso de acionista pessoa física;
- b) no caso de pessoa jurídica, cópia do estatuto social ou do contrato social atualizado, do ato que investe o representante de poderes bastantes e do documento de identidade com foto do representante legal;
- c) no caso de fundos de investimento, cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, documentos societários que comprovem os

poderes de representação e documento de identidade com foto do representante legal;
d) extrato de ações custodiadas atualizado, para o acionista que de detenha ações custodiadas no depositário central.

Com relação aos documentos listados no item (ii) acima, é necessário que sejam observados pelo acionista e/ou seu representante as seguintes formalidades:

a) serão aceitos os seguintes documentos de identidade: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH);

b) serão aceitos somente estatutos, contratos sociais, outros documentos constitutivos correlatos e regulamentos, que estejam arquivados nos órgãos competentes;

c) no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente;

d) no caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação que lhe for aplicável;

e) caso quaisquer documentos que comprovam os poderes de representação do acionista estejam em língua estrangeira, os mesmos deverão ser vertidos para o português por tradutor juramentado, sendo necessária a notariação e a consularização dos mesmos, e registrados no competente cartório de títulos e documentos. No entanto, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 05 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, o Banco dispensará a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que comprovado o seu apostilamento.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A., com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900
Telefone para contato: 11 3684-9441/ 11 9413-9466
E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

Deliberação Simples

1. Proposta de desdobramento das ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco, por meio do qual cada ação de emissão do Banco será desdobrada em 3 ações da mesma espécie, sem alteração no valor do capital social atual do Banco (“Desdobramento”), sujeito à homologação pelo Banco Central do Brasil, com a conseqüente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social do Banco para refletir a nova quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco após o Desdobramento, conforme Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples



2. Alterar o Estatuto Social do Banco para (i) fazer constar no art. 37 que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 05 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição, consoante o disposto no art. 12 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3198, de 2004; e (ii) incluir parágrafo único ao art. 37, dispondo que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário se estenderá até a posse dos seus substitutos, consoante o disposto no art. 10, caput, do Regulamento Anexo II da Resolução CMN n. 4.122, de 2012; e (iii) consolidar o Estatuto Social do Banco, conforme Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

_____ (local), _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

Acionista:

Nome:

CPF:

RG: